



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ATA 11/2018- PARECER DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018**

Relatório;

Trata-se de Recurso interposto pela candidata **Lorizete Prates Rodrigues** acerca de sua Pontuação.

Parecer:

Após análise da Comissão, revisão e parecer da assessoria jurídica, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, portando as referidas candidatas citadas no recurso não terão suas pontuações alteradas, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

Conforme parecer jurídico em anexo

**É O JULGAMENTO**

**A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.**

Rodeio Bonito, 07 de Fevereiro de 2018.

Membros da Comissão:

Rafael Strapasson

Elizandra Madalena Werner Ues

Rosecler Da Rosa



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**EMENTA: Análise jurídica sobre recursos administrativos em processo seletivo simplificado.**

**I. DA ANÁLISE:**

Trata-se de recurso administrativo formulado por LORIZETE PRATES RODRIGUES, requerendo a revisão da ordem de classificação de candidatas que pontuaram no processo seletivo simplificado n.º 01/2018, em face de terem apresentado comprovação de experiência pela atuação no Programa Mais Educação.

A recorrente alegou, em síntese, que o programa Mais Educação, é trabalho voluntário, que a função desempenhada não é de monitor, mas de mediador e facilitador, e que no quadro que descreve a pontuação, a redação narra que cada ano letivo de atuação como docente valerá 05 pontos. Ao final, requereu a não validação da experiência das profissionais que atuaram no Programa Mais Educação e a modificação da ordem de classificação.

**II. DO PARECER:**

Conforme se extrai do Edital do processo seletivo a especificação para contabilizar a experiência do professor e/ou monitor é clara, e descreve o que será considerado como experiência:

*“Experiência de **interação com alunos**, como monitor ou docente, em órgão público ou privado, no período de 2016 e 2017.” (Sem grifo o original)*

O fato de no item de pontuação mínima não constar a expressão “profissional que esteve em interação com alunos” ou “monitor”, não retira a obrigatoriedade de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

análise e validação da experiência mencionada, na especificação da experiência (replicada acima).

Ademais disto, a forma de remuneração do trabalho ou sua contratação (se remunerado ou voluntário, ou no setor público ou privado), também não retira do profissional, em primeira análise, a qualificação para estar em sala de aula.

Outrossim, o edital faz lei perante os participantes e assim deve ser respeitado. A redação não deixa dúvidas, os profissionais que estiveram em sala de aula **EM INTERAÇÃO COM ALUNOS, sem necessidade de regência de classe**, em 2016 e 2017, **estão aptos a pontuar**, com a comprovação da experiência.

Desta forma, correta a validação e análise da comissão até o momento, não merecendo prosperar os argumentos da impugnação apresentada, motivo pelo qual esta assessoria opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

**É o parecer;**

Rodeio Bonito/RS, 07 de fevereiro de 2018.

Adv. Graziela Szadkoski – OAB/RS 77.949

Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS